



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1301/2010

## **CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (CMS), SUA COMPOSIÇÃO, E REDEFINE SUAS COMPETÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Capítulo I**

#### **Dos objetivos**

*Art.1º. Esta Lei tem como objetivo regulamentar e estruturar o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá – CMS, órgão deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Saúde de Santa Maria de Jetibá, criado através do Art. 154, Incisos I a VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.*

### **Capítulo II**

#### **Das competências do Conselho Municipal de Saúde**

*Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:*

*I. propor e deliberar sobre as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e Plenárias Municipais, Conferência Estaduais e Nacionais de Saúde observadas as disposições legais;*

*II. propor diretrizes, em consonância com aquelas emanadas da Conferência Municipal de Saúde, para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como proceder sua revisão periódica;*

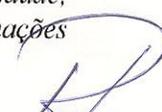
*III. formular, avaliar, aprovar as estratégias para o controle da execução das políticas e do plano municipal de saúde;*

*IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde prestados por órgãos e entidades públicas e/ou privadas no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá;*

*V. avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria de Saúde;*

*VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;*

*VII. ter acesso garantido aos diversos sistemas de informação em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visem a melhor compreensão das informações geradas;*

  
CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*VIII. convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde com a atribuição de avaliar a situação da atenção à saúde, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUS no âmbito do Município, a qualquer tempo, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;*

*IX. acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde Estadual e Nacional;*

*X. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;*

*XI. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;*

*XII. avaliar, trimestralmente, as Prestações de Contas da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, e Art. 9º do Decreto nº 1.651, de 1995;*

*XIII. participar das Audiências Públicas Ordinárias e Excepcionais;*

*XIV. verificar se os critérios estabelecidos pelo Município relativos à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, bem como quaisquer ações desenvolvidas por essas, no âmbito do SUS, estão em consonância com o diagnóstico de saúde do Município e suas necessidades epidemiológicas e sociais;*

*XV. encaminhar as denúncias apresentadas ou formuladas pelo próprio CMS para serem apuradas pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;*

*XVI. apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde no âmbito municipal.*

**Art. 3º.** *A atuação do CMS orientar-se-á segundo a universalização, a garantia de acesso igualitário ao serviço saúde e a priorização do setor público.*

## Capítulo III

### Da Composição

**Art. 4º.** *O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, em consonância com a Lei Federal nº 8142/1990 e em conformidade com os incisos I a V, da Terceira Diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, sendo os representantes distribuídos da seguinte forma:*

#### **I. Governo Municipal, sendo:**

*- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde;*

*- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coordenação Municipal da Estratégia Saúde da Família (ESF).*

**§ 1º.** *Os representantes serão indicados segundo função exercida na Secretaria Municipal, via ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde.*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **II. Prestadores de Serviços à Saúde, sendo:**

- 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos demais Prestadores de Serviços à Saúde.

§ 1º. A representação do Hospital Concórdia será garantida nessa lei.

§ 2º. Entende-se por prestador de serviço à saúde toda instituição que oferta serviços destinados a atenção à saúde, e possui contrato ou convênio firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os representantes serão selecionados via indicação escrita ou assembleia.

## **III. Profissionais de Saúde, sendo:**

- 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes dos profissionais de Saúde de qualquer categoria, porém sendo obrigatoriamente servidores efetivos.

§ 1º. A representação dos Profissionais de saúde será definida apenas por assembleia;

§ 2º. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

## **IV. Usuários, sendo:**

- 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes municipais, escolhidos por indicação ou assembleia, sendo:
  - 01 representante de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
  - 02 representantes de associação de moradores;
  - 01 representante dos estabelecimentos de ensino com sede no Município;
  - 01 representante das associações culturais;
  - 01 representante das entidades religiosas;
  - 01 representante do sindicato dos agricultores;
  - 01 representante da associação de agricultura orgânica;

§ 1º. Nos tópicos com 2 ou mais representantes, estes obrigatoriamente deverão pertencer a associações diferentes.

**Art. 5º.** Nos impedimentos legais e eventuais dos membros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 6º.** Qualquer alteração na Composição do CMS deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior implementação, mediante Projeto de Lei.

**Art. 7º.** Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação de cada entidade e órgão correspondente.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 8º. O ingresso ou exclusão de entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá ser apreciado em Plenária.*

*Art. 9º. As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:*

- I. o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;*
- II. cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.*

*§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro:*

- I. que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas por ano;*
- II. ter atitudes ou executar procedimentos incompatíveis com a função de Conselheiro.*

*Art.10. Será assegurado a todos os Conselheiros o custeio de despesas com deslocamento, quando em representação do Conselho, por deliberação do órgão colegiado.*

## Capítulo IV

### Do Funcionamento

*Art.11. O Conselho Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura:*

- I. Plenária;*
- II. Mesa Diretora;*
- III. Comissões;*
- IV. Secretaria Executiva.*

*§ 1º. A plenária do CMS é a instância máxima de deliberação, composta por todos os Conselheiros devidamente habilitados com direito a voz e voto.*

*§ 2º. As deliberações da plenária serão validadas por maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.*

*§ 3º. As Comissões do CMS deverão ser paritárias na sua composição.*

*§ 4º. Na ausência do Presidente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente, e na também ausência do Vice- Presidente, a seção deverá ser suspensa e remanejada pelo Presidente.*

*§ 5º. O presidente do conselho será eleito entre os conselheiros titulares, por voto secreto, em assembléia extraordinária.*



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 12.** Ao Presidente do CMS compete:

- I.** coordenar as sessões do Conselho;
- II.** cumprir e fazer cumprir as Resoluções;
- III.** assinar e encaminhar para demais providências as Resoluções aprovadas;
- IV.** convocar as reuniões do Conselho.

**Art. 13.** Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I.** encaminhar e divulgar as deliberações;
- II.** comunicar aos Conselheiros Municipais de Saúde a convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- III.** assinar expedientes;
- IV.** manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados;
- V.** divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões, local e horário das mesmas;
- VI.** participar das reuniões do Conselho, registrando atas das reuniões realizadas.

**Art. 14.** As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada, trinta minutos após com no mínimo um terço de seus membros, com deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 15.** As sessões do CMS serão públicas e o direito a voz será garantido ao solicitante, porém coordenado pelo Plenário, visando a ordem do serviço.

**Art. 16.** A Secretaria de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS por intermédio de sua Secretaria Executiva.

**Art. 17.** Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido serão tomadas mediante:

- I.** Resoluções, homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- II.** Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III.** Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 19.** As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 1º. Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário para homologação e publicação, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 2º. A não homologação, nem manifestação pelo Secretário até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Secretário Municipal de Saúde com a Comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário para este fim.

§ 3º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 1º.

§ 4º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 20.** As competências dos demais membros da CMS e comissões e o funcionamento do CMS serão descritas no regimento interno do Conselho de acordo com as premissas desta lei.

## Capítulo V

### Das Considerações finais

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde e será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei nº 724/2004, de 03 de março de 2004 e demais disposições em contrario.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, ES, 14 de Dezembro de 2010.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal